

8 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações da freguesia — por cada dia ou fracção e por animal	Euros	10
9 — Fotocópias de documentação não arquivada:		
a) Formato A4	0,10	
b) Formato A3	0,20	

Observação. — Em caso de frente e verso, as taxas referentes a fotocópias não arquivadas têm um aumento de 50 %.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 878/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi elaborada a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2005, a qual se encontra disponível para consulta na secretaria da Junta de Freguesia.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Manuel dos Reis Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 879/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças.* — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o presente regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças aprovados em reunião de Junta de Freguesia de 29 de Novembro de 2005 e na sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 2005:

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugadas com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 94/2001, de 20 de Agosto, particularmente nos seus artigos 21.º, 22.º e 29.º, e aplicado ainda o disposto na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Vila Franca de Xira.

2 — A tabela de taxas, tarifas e licenças constitui o anexo I.

Artigo 2.º

Objecto

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei e de acordo com as delegações de competências aprovadas pela Assembleia Municipal e aceites pela Assembleia de Freguesia, as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

Artigo 3.º

Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 4.º

Hasta pública — Feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais

Poder-se-á efectuar a venda dos espaços pretendidos para as feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais por hasta pública caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 5.º

Licenças de caça e certificações

1 — As taxas relativas às licenças para o exercício da caça são as fixadas no regulamento de caça, actualizadas nos termos da Portaria n.º 469/2001, de 9 de Maio, conforme o anexo II.

2 — As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme o anexo III, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 6.º

Licença de publicidade comercial

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial em vigor no concelho, nomeadamente:

- 1) As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos;
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;
- 3) No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se poder determinar o preço a cobrar;
- 4) Nos anúncios os reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;
- 5) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram;
- 6) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis e são passíveis do preço da licença de obras;
- 7) A produção de publicidade para além do prazo de licença concedida, ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial em vigor no concelho.

Artigo 7.º

Regras referentes aos parques de estacionamento

1 — A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir unilateralmente caso o entenda sem ficar obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

2 — As assinaturas mensais são renovadas automaticamente desde que não seja previamente comunicada à Junta de Freguesia a sua anulação.

3 — Quando no mesmo agregado familiar ou entidade existam vários contratos de cedência de espaços para veículos serão estabelecidas reduções de acordo com o previsto na presente tabela de taxas.

4 — Aos utentes mensais é obrigatória a colocação em lugar visível do dístico actualizado.

5 — O extravio ou dano do cartão magnético obriga ao pagamento de uma taxa.

6 — A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques da Junta de Freguesia.

7 — O pagamento das assinaturas mensais deve ser efectuado nesta Junta de Freguesia até ao 8.º dia útil de cada mês, sob pena de sofrerem um agravamento de 50 %.

8 — É ainda permitida a aquisição de direitos de estacionamento nos seguintes termos:

- a) Os donos dos estabelecimentos comerciais podem adquirir na Junta de Freguesia direito de estacionamento para os parques de estacionamento da Junta de Freguesia;
- b) Cada direito de estacionamento será no valor de € 1 e corresponde a uma senha;
- c) Este direito terá a validade de 30 dias;
- d) A aquisição do direito de estacionamento será efectuada na sede da Junta de Freguesia contra a entrega de uma ou mais senhas;
- e) A senha terá sempre duas condições de validade: carimbo da Junta de Freguesia e barra com desenho específico para